



**PREFEITURA DE DORES DO TURVO**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 962, 15 DE MAIO DE 2018.**

**"ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE  
SERVENTE ESCOLAR E ASSISTENTE  
EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores municipais titulares dos cargos de Servente Escolar e Assistente Educacional, em exercícios de suas atividades, lotados na Secretaria Municipal de Educação, passarão a exercer a jornada laboral obrigatória, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. A modificação da jornada proposta no art. 1º desta lei, não acarretará redução proporcional dos vencimentos.

Art. 3º. Fica alterado, o anexo "II", da Lei Complementar nº 002/2009, que passará a ter a seguinte redação em relação ao Cargo de Servente Escolar:

CARREIRA	CÓDIGO NÍVEL	CARGOS/CLASSES	Nº DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MAGISTÉRIO ADMINISTRATIVO	MADM 001	ASSISTENTE EDUCACIONAL	02	PMAD01	30Hs.
MAGISTÉRIO APOIO DOCENTE	MADC 001	SERVENTE ESCOLAR	18	PMDA01	30Hs.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 15 de maio de 2018.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
Prefeito Municipal